

Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos

O presente regulamento baseou-se na Deliberação do CEPE/IFSC N° 004, de 5 de Abril de 2010, que regulamenta os colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina e nas diretrizes propostas no Plano Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo do CST Alimentos que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Todos os docentes que lecionem no ano vigente no curso superior ;
- III. Dois representante do corpo discente do Curso;

§ 1º Os representantes relacionados no inciso III serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º Se o número de candidatos for o mesmo número indicado para compor cada segmento do colegiado não se faz necessária a eleição. Estes candidatos comporão naturalmente o colegiado.

§ 3º O mandato de que trata o inciso III é de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma comissão composta por representantes docentes, técnicos administrativos e discentes.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art 3º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função, no caso dos representantes discentes.

Art 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de unidades curriculares, transferência de curso e avaliações;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Analisar e aprovar a ata da reunião anterior;
- X. Analisar e emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas do curso;
- XI. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XII. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- XIII. Auxiliar a Coordenação de Curso nas avaliações relacionadas aos processos de regulação do curso;
- XIV. Auxiliar a Coordenação de Curso na definição das áreas de contratação de docentes do curso;

- XV. Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- XVI. Propor procedimentos para avaliação e/ou readequação de Atividades Complementares ou de Extensão;
- XVII. Propor regulamento que discipline a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.
- XVIII. Designar docente responsável pelas atividades complementares, estágio curricular obrigatório e trabalho de conclusão de curso.
- XIX. Propor regulamento para a realização de eleição do colegiado do curso.
- XX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso. Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 6º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros discentes do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnicoadministrativos vinculados ao Curso;
- X. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença de mais de 50 % de seus membros.

Art 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes na reunião seguinte.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas em mural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art 11º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.